



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 311 – PLEX 065/21

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 146.829,19 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).

A mensagem justificativa informa que a abertura ocorre em virtude da vinda de valor oriundo da Portaria estadual nº 871/2021, da Secretaria Estadual da Saúde, para ser utilizado na ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde, com o objetivo de qualificar a Rede Bem Cuidar.

Relatei.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro-RS, 18 de março de 2022.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.